



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2014, A QUAL
DISPÕE SOBRE FORMAS ALTERNATIVAS
DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO WEARICH, *Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 2º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para a efetivação dos objetivos previstos no artigo 1º da presente Lei poderá o Poder Executivo firmar convênios com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL – IEPRO, bem como instituições que tenham por objetivo a efetivação dos cadastros informativos de inadimplentes.

§ 1º. Nos respectivos convênios a serem firmados, cada qual disporá sobre as particularidades, em especial quanto às condições para realização dos protestos com os Tabelionatos e Cartórios competentes, assim como no caso de inscrição em cadastro de inadimplentes, com as respectivas instituições, cada qual de acordo com suas regras específicas.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no presente artigo, fica autorizado o Poder Executivo a expedir os competentes Decretos Executivos, os quais disporão acerca de todos os detalhes dos convênios, em especial quanto à forma de remessa e retirada dos títulos, bem como sobre prestação de informações quanto a valores dos débitos e demais pertinentes ao caso em apreço.

§ 3º. A adoção das medidas previstas no art. 2º desta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal."

Art. 2º O artigo 3º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, por parte da Procuradoria do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, a desistir daquelas execuções já ajuizadas e cujos valores, somadas eventuais ações do mesmo devedor, não ultrapassem juntas o limite previsto no artigo 1º da presente Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios e desde que não impliquem em ônus ao Município de Cotiporã.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput do presente artigo, se necessária a concordância do devedor, por estar o feito em fase processual que assim o exija, deverá ser cumprida esta exigência ou, em caso de impossibilidade, solicitada manifestação judicial específica neste sentido, ficando o Município autorizado a utilizar-se dos meios alternativos de cobrança estabelecidos na presente Lei."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 3º Ficam acrescidos à presente Lei os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, os quais assim dispõe:

"Art. 4º. Ficam os representantes da Secretaria de Fazenda e Procuradoria do Município autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos em que o Município for parte interessada como autor, réu ou terceiro interessado, nos casos em que o objeto do processo versar exclusivamente sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial."

"Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, baixa, cancelamento ou qualquer ato neste sentido, serão integralmente custeados pelo devedor."

Parágrafo Único. Fica estabelecido, também, que após o pagamento, o devedor será o único responsável em solicitar a baixa dos protestos ou inscrições em cadastros de inadimplentes a que se refere esta Lei, não cabendo ao Município qualquer reponsabilidade neste sentido no caso em que, após o pagamento integral do débito que os originou, esta baixa não se efetive por inércia do próprio devedor ou equívoco cartorário ou das instituições respectivas."

"Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber."

"Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Ivaldo Wearich

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
(a) *Lei municipal*
foi publicado mediante anexação
no mural da Prefeitura, no
período de *24/05/19*
08 *Wearich*